



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 58/2020

Permite a adoção das ACADEMIAS AO AR LIVRE do município de Itaquaquetuba por empresas privadas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica permitida a adoção das ACADEMIAS AO AR LIVRE, por parte de pessoas jurídicas de direito privado, no município de Itaquaquetuba.

Art. 2º - A participação de pessoas jurídicas de direito privado na adoção dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – execução de obras, manutenção e reforma em relação a infraestrutura das academias já existentes a serem adotadas;
- II – doação de material, equipamentos e outros recursos materiais;
- III – custeio de serviços que sejam necessários ou úteis a unidade, bem como a contratação de professores para a realização de aulas e atividades;
- IV – promoção de ações educacionais e recreativas de interesse da saúde e do esporte.

§ 1º - As obras de ampliação, manutenção e reforma deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os materiais, equipamentos e outros bens móveis doados em benefício das academias, que contribuam para a consecução dos objetos desta Lei, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 3º - A adoção deverá ser celebrada através da carta de intenção elaborada por parte da empresa proponente, contendo sua própria proposta de manutenção, doação e, ou realização de atividades educacionais e recreativas que atendam aos requisitos



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

estabelecidos nesta Lei, tendo prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses e no máximo de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura.

§ 4º - As ações esportivas e educacionais proporcionadas pela empresa deverão ser de livremente oferecidas com a periodicidade mínima de 07 (sete) atividades semanais, de maneira gratuita à população.

Art. 3º - As adotantes poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, o cunho social alusivo as ações praticadas em benefício da Academia adotada durante o prazo em que perdurar a adoção.

Art. 4º - A participação de pessoas jurídicas no Programa de Adoção das ACADEMIAS AO AR LIVRE não implicará em:

- I – ônus de qualquer natureza ao Poder Público municipal;
- II – quaisquer outros direitos aos adotantes, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O proposto Projeto de Lei tem como intenção permitir a Adoção das ACADEMIAS AO AR LIVRE na cidade de Itaquaquecetuba, através de parcerias e incentivo às pessoas jurídicas com o município, visando principalmente à conservação e o aproveitamento com atividades dos espaços oportunizados para a qualidade de vida da população. Como contrapartida ao benefício oferecido pela iniciativa privada, o município oferece à empresa adotante a oportunidade de publicidade no espaço referido.

A presente matéria prevê que, além da manutenção das áreas onde estão instaladas as referidas academias, as empresas terão também a possibilidade de promover atividades de educação física, condicionamento e qualidade de vida por profissionais qualificados aos munícipes interessados.

Além disso, a proposta em questão gera a oportunidade de reduzir os custos do município principalmente com a manutenção dessas áreas, que apesar de não ser tão onerosa para os cofres públicos, muitas vezes passa por um processo burocrático inerente ao primeiro setor que gera um



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

tempo maior para reparos e conclusão de demandas que podem ser consideradas razoavelmente simples para as demais empresas.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 05 de outubro de 2020.

Armando Tavares dos Santos Neto

Vereador